



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
ASSESSORIA JURÍDICA

MENSAGEM DE LEI Nº 024-GP/2019
DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Edis,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Augusta Casa de Lei, projeto que “*REVOGA A LEI Nº 866/GP/2012 QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAÇÃO DO LOTE Nº 02 DA QUADRA 16.06 e dá outras providências*”.

O presente projeto de lei visa atender a cláusula resolutiva do art. 3º, Incisos I a III da Lei 866/2012, não ocorrendo a construção no lote 02 da Quadra 16.06, perdendo o seu objeto, bem como, deixaram abandonado o Ginásio de Esportes localizado na mesma quadra.

Cumpre aqui esclarecer que foi realizado um Termo de Ajuste de Conduta em Cumprimento da Lei 866/2012 em 21.07.2012 em que assegura na Clausula Sexta – Finalidade, em seu Parágrafo Único, determina que o não cumprimento do termo incide na rescisão do instrumento e obriga a CRAPOMNM devolver a área doada.

Certo de contar com o pronto atendimento dessa Câmara Municipal, solicitamos que se dignem em apreciar o projeto em medida de urgência.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.

Prefeito

RECEBIDO

Recebemos o Presente Dectº

Em 14 / 03 / 19

ELIZABETH CH. JONES

C.M.V.N.M



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 024-GP/2019.

DE 12 DE MARÇO DE 2.019.

*“REVOGA A LEI Nº 866/GP/2012 QUE AUTORIZA A
DOAÇÃO DO LOTE Nº 02 DA QUADRA 16.06 COM
RETORNO DO BEM À ADMINISTRAÇÃO”.*

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei Orgânica Municipal, remete a Câmara Municipal de Nova Mamoré para submeter a apreciação a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica revogada a Lei Municipal nº 866/2012 de 09.05.2012 em razão do advento da cláusula resolutiva expressa no art. 3º, Incisos I a III da Lei 866/2012, não ocorrendo a construção no lote 02 da Quadra 16.06, perdendo o seu objeto, bem como, deixaram abandonado o Ginásio de Esportes localizado na mesma quadra.

Artigo 2º – O imóvel situado no Lote 02 da Quadra 16.6 retornará ao patrimônio do Município de Nova Mamoré.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei 866/2012.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.

Prefeito Municipal